Lei Nº 531/2010 **TRAIRI, EM 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

"Inclui um 3º parágrafo (§3º) no art. 2º, e altera a redação das observações constantes do anexo IX da Lei nº 460/2009, com vistas a esclarecer e explicitar a utilização da área para o desenvolvimento de atividade turística, constante do anexo I, e o limite vertical das edificações no município de Trairi, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 460/2009 passará a conter o § 3º, que terá a seguinte redação:

> ***§ 3º - Na área discriminada pelo MAPA – ANEXO I desta Lei, como ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA, será dispensado tratamento idêntico ao que se aplicar à Zona Residencial de Média Densidade do Distrito Sede (ANEXO III), à exceção, exclusivamente, dos distritos indicados nos arts. 14 e 124, (ÁREA 3, ÁREA 4 e ÁREA 5), e caracterizadas, respectivamente, nos mapas anexos à Lei (ANEXO IV, ANEXO V e ANEXO VI).***

Art. 2º - ***As observações*** do anexo IX da Lei nº 460/2009, no quadro dos indicadores urbanos passará a ter a seguinte redação:

> ***"As edificações nas áreas delimitadas dos distritos de Flecheiras e Mundaú (anexos IV e V respectivamente) poderão ter no máximo 02 (dois) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. Nas demais áreas, zonas, localidades e nos***

CÂMARA MUNICIPAL DE
Recebido 27/09/2010
Ass.

demais distritos e na Sede Municipal, as edificações poderão ter no máximo 04 (quatro) pavimentos, incluindo o pavimento térreo."

Art. 3º. Os demais artigos não sofrerão alterações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 27 de setembro de 2010.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal